

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER Nº 164/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/2000

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, o presente projeto objetiva que pelo menos 1% (um por cento) das embalagens dos remédios fabricados no Município de São Paulo, contenham, obrigatoriamente, em "braille", o nome fantasia, os componentes da fórmula e as datas de fabricação e vencimento, para maior segurança do consumidor portador de deficiência visual.

O escopo social da reveste a propositura é inegável, conquanto pretende proporcionar maior conforto e informações às pessoas portadora de deficiência visual, dando-lhes também independência, sem precisar socorrer-se de outras pessoas.

Cabe entretanto ressalva de que a multa não poderá ser fixada em UFIRs, que foi extinta pela Medida Provisória n.º 2.095-72, de 22 de fevereiro de 2001, observada a Lei municipal n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000, sendo convertida para R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Mesmo com a Lei federal n.º 6.360/76, alterada pela de n.º 9.787/99, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, este projeto acrescenta essa obrigatoriedade a um ínfimo percentual, o que é permitido ao Município legislar de forma suplementar.

Diante do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/04/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Havanir Nimitz- Relatora

Dalton Silvano

Devanir Ribeiro

Goulart

Vicente Cândido